



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 345/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 116.759,20 (CENTO E DEZESSEIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INOVAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 345/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre alteração da meta financeira do Plano Plurianual (PPA), instituído pela Lei nº 6.544/2024 e sua alteração, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei nº 6.619/2024 e sua alteração, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, Lei nº 6.706/2024, no valor de R\$ 116.759,20 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos), destinado à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Inovação – SEPLAN.

O crédito visa custear: Aquisição de três veículos novos, para atender às demandas de vistorias, fiscalizações e deslocamentos técnicos da Secretaria; Contratação de serviços de manutenção e ampliação da rede de tecnologia de dados do Paço Municipal, garantindo estabilidade e segurança na conectividade interna; Ampliação do contrato de software de gestão de processos e manutenção predial, com vistas à integração das secretarias e otimização das rotinas administrativas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195-S, Centro – (65) 3311-4600 Cep 78300-093-Tangará da Serra – MT



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A matéria encontra amparo nos arts. 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, que disciplinam a abertura de créditos adicionais e a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias. Atende ainda ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige demonstração do impacto orçamentário-financeiro e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA.

A proposta fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade das atividades técnicas e operacionais da SEPLAN, diante do desgaste da frota e da urgência de modernização da infraestrutura tecnológica. A medida também contribui para a eficiência administrativa e a transformação digital da gestão pública municipal, integrando sistemas e fortalecendo o uso de tecnologias inovadoras.

O valor total do crédito suplementar é de R\$ 116.759,20, distribuído da seguinte forma: R\$ 20.000,00 – Serviços de tecnologia e comunicação; R\$ 7.605,38 – Serviços de suporte tecnológico e comunicação complementar; R\$ 89.153,82 – Aquisição de equipamentos permanentes (veículos e materiais de apoio técnico). O crédito será coberto por anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria, nos programas de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Urbano, não acarretando aumento de despesa global nem comprometendo o equilíbrio fiscal. As metas físicas permanecem inalteradas, conforme declaração técnica da SEPLAN, atendendo integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto tramita em regime de urgência especial, em conformidade com o pedido do Executivo, justificado pela iminente implantação do novo sistema hospitalar municipal, que depende da ampliação da rede de dados.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 345/2025 está em conformidade com a legislação vigente, apresenta adequação financeira e atende aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento estratégico da Administração Pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 345/2025, em regime de urgência especial, por estar devidamente justificado, compatível com as normas orçamentárias e essencial à modernização administrativa e tecnológica do Município de Tangará da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR